



EMENDA Nº - (CCJ)
(ao substitutivo do PLS nº186, de 2014)

Dê-se aos arts. 23 e 30 do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 186, de 2014, na forma do que dispõe o Substitutivo:

“Art. 23.

.....
.....

Parágrafo único, O credenciamento caducará, caso não explorada a atividade em sua integralidade, no prazo definido no edital.”

“Art.

30.....

.....

§

1º

.....

§ 2º A outorga de credenciamento para exploração de cassinos deverá ser feita preferencialmente por meio de lotes que abranjam os direitos sobre duas ou mais áreas geográficas, na forma do art. 29, de forma a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as regiões do País.

§ 3º Os lotes a que se refere o art. 29 deverão englobar áreas geográficas de



SF/17339.29564-04



maior desenvolvimento econômico e áreas de menor desenvolvimento econômico, integrantes de uma ou mais regiões.

§ 4º A determinação do grau de desenvolvimento econômico de determinada área geográfica prevista no art. 29 deverá se basear em critérios objetivos, tais como indicadores socioeconômicos do município ou região, Produto Interno Bruto (PIB), renda *per capita*, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Coeficiente de Gini, índice de desemprego ou oferta de serviços públicos, entre outros que sejam considerados relevantes.”

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PLS nº 186, de 2014, apresentado merece ser emendado para se evitar o risco de restrição indevida das áreas onde poderão ser instalados os cassinos, de modo a proporcionar maior retorno econômico e tributário para todo o País.

A fim de contornar a questão e buscar um modelo que concilie a maximização do retorno econômico com a redução das desigualdades e promoção de um desenvolvimento econômico equilibrado entre regiões, proponho que na licitação das áreas para exploração de cassinos adote-se o modelo popularmente conhecido como “filé com osso”.

De acordo com tal sistemática, o empreendedor que garantir o direito à exploração de um cassino em área de maior desenvolvimento econômico ficaria também responsável por desenvolver a atividade em área de menor desenvolvimento econômico, sob pena de ter o credenciamento revogado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Diante do exposto, contamos com o apoio dos
ilustres Senadores à presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ROBERTO ROCHA**



SF/17339.29564-04